

PROJETO DE LEI Nº 34/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Campos do Jordão serem equipados com microcâmeras / câmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por no mínimo 30 dias e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam as pessoas Jurídicas Concessionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano obrigadas a equipar seus veículos com o Sistema de Segurança composto de:

Microcâmeras / Câmeras / Gravadores de vídeos.

Artigo 2º - Os equipamentos devem receber manutenção periódica, devendo estar em funcionamento sempre que o veículo estiver em serviço, sendo as imagens devidamente armazenadas por no mínimo 30 dias. Deverão estar disponíveis a População e ao Poder Público sempre que requisitadas dentro desse prazo.

Artigo 3º - A não observância dos artigos anteriores sujeita o infrator às seguintes penalidades progressivamente:

I - Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa de até 100.000 UFJ's, até a Terceira ocorrência;

III - Perca de concessão na Quarta ocorrência;

Artigo 4º - A Empresa Municipal de Transportes Urbanos efetuará sistemática fiscalização, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas no artigo anterior.

Artigo 5º - Essa Lei entra em vigor 40 dias após da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, 12 de julho de 2021.

LILIAN MARTINS DA MATTA DOS REIS
Vereadora – PSD

KATIA BRANCO
Vereadora – PODEMOS

CARLOS ROBERTO S. E SILVA
Vereador – DEM

LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA
Vereador – DEM

DOUGLAS RODRIGUES VITOR
Vereador - PSDB

CLAUDIO ADÃO SILVA
Vereador - PSDB

FRANCISCO ALFREDO COTTINI
Vereador – PODEMOS

GUSTAVO J. MAXIMINO SILVA
Vereador - DEM

LEANDRO HENRIQUE GONÇALVES CESAR
Vereador - PSDB